

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (Art. 18, §1º da Lei 14.133/2021)

ÁREA REQUISITANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nome do responsável: Maristela Callai – Secretária Municipal de Saúde

I – Descrição do objeto e da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

A Unidade de Saúde Zona Leste, localizada no bairro Glória no município de Santo Augusto- RS, apresenta inúmeras patologias de construção, sendo elas: pintura interna deteriorada; fissuras e trincas nas paredes, onde penetra umidade na edificação; estrutura do forro danificada por infiltrações da água da chuva; rodapés comprometidos; fechaduras defeituosas; acesso externo inadequado e vários pequenos desgastes causados pelo tempo e uso. Conforme memorial descritivo anexo.

Diante desta situação, como a Secretaria de Saúde, dentre outras atribuições, é responsável por solicitar a execução de serviços e obras conforme a necessidade dos usuários, nas dependências da secretaria, se faz necessária a reforma da Unidade Saúde Leste no bairro Glória.

Com a qual pretende-se prestar de forma adequada e segura os serviços básicos de saúde, tais como: vacinação, consultas médicas e de enfermagem, atendimento odontológico para os moradores da referida comunidade. Para garantir as ações de saúde de qualidade à população, é necessário que o posto de saúde tenha além de bons profissionais, uma estrutura física adequada que possibilite a realização das referidas atividades de saúde, bem como aquelas que não coloquem em risco a saúde e a segurança da população da sua área de abrangência e dos profissionais que ali trabalham. Considerando as precárias manutenções e a não realização de intervenções significativas para melhoria do espaço físico da referida UBS, desde sua inauguração.

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

Declaramos que a contratação pretendida não está prevista no Plano Anual de Contratações do Município de Santo Augusto/RS para o ano de 2025 visto que o mesmo não foi publicado. Contudo, há previsão orçamentária para sua viabilização.

III - Requisitos da contratação;

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, mantendo durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Os serviços de execução do Projeto Reformas Gerais na edificação em que se localiza a UBS Zona Sul no município de Santo Augusto, estão contemplados em projetos e orçamentos em anexo. Enquadram-se em obra de engenharia comum.

Todos os materiais a serem empregados nas obras deverão ser comprovadamente de boa qualidade e satisfazer rigorosamente as especificações. Todos os serviços serão executados em completa obediência aos princípios de boa técnica, devendo ainda satisfazer rigorosamente às normas brasileiras. A responsabilidade civil e ético-profissional pela qualidade, solidez e segurança da obra ou do serviço é da executante.

Durante as obras deverá ser feita periódica remoção de todo entulho e detrito que venham a se acumular no local. Competirá à contratada fornecer todo o ferramental, instalações provisórias, maquinário e aparelhamento adequado a mais perfeita execução dos serviços contratados. Será obrigatória a utilização de EPIs no canteiro da obra.

Qualquer dúvida na especificação e opção pelo uso de algum material equivalente, deverá se consultar a contratante por meio do fiscal, para maiores esclarecimentos e possível autorização da troca, após avaliação técnica da contratante, a fim de que a obra mantenha o mesmo padrão de qualidade.

Será de responsabilidade da empresa contratada, reforçar, adequar ou substituir seus recursos de equipamentos, máquinas, ferramentas, veículos, equipamentos de proteção individual e coletivos, instalações ou pessoal, caso seja constatada a inadequação para a realização dos serviços.

O fornecimento, montagem e instalação dos equipamentos devem seguir as recomendações das normas técnicas brasileiras da ABNT vigentes. Em caso de alguma divergência entre as especificações deste memorial e as normas técnicas, prevalecerão aquelas contidas nas NBR's.



MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

A contratada será responsável pela substituição, troca ou reposição de produto porventura entregue com defeito, danificado, ou não compatível com as especificações do Termo de Referência ou Memorial Descritivo.

Na substituição do produto não compatível com as especificações técnicas, a reposição será por outro com especificações Técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da contratante, sem custo adicional para a contratante.

É responsabilidade da contratada executar os serviços dentro do prazo estabelecido, sem causar transtornos à população.

É responsabilidade da contratada apresentar cronograma de execução detalhado, com etapas bem definidas e prazos específicos.

Os locais onde serão executados os serviços deverão ser sinalizados e isolados do acesso de pessoal não envolvido na obra.

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

A quantidade de materiais e serviços, fora estimada conforme necessidade da administração, em projeto específico, conforme tabelas anexas ao projeto, ficando assim determinado:

Item	Produto - Descrição	Unid	Quan	Preço Unit.	Preço Total
1.	Materiais necessários à execução de Projeto de Reforma da UBS Leste do Bairro Glória.	UN	01	66.334,03	66.334,03
2.	Mão de Obra necessários à execução de Projeto de Reforma da UBS Leste do Bairro Glória.	UN	01	31.195,15	31.195,15
3.	Valor total do Projeto				97.529,18

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

Dentre as alternativas possíveis, justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, e levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, a administração optou em realizar a contratação para o fornecimento, por *Empreitada Global*.

Consideramos com isso respeitar os princípios da economicidade e efetividades da administração pública, levando em conta das características de execução, as quantidades necessárias e os valores estimados. Conclui-se portanto, que a melhor opção e a mais vantajosa, é a Empreitada Global, sendo adequada e disponível no mercado, sob a égide dos princípios da oportunidade e conveniência da Administração Pública.

A escolha pelo regime de Concorrência Eletrônica por Empreitada Global, se dá em virtude da necessidade de entrega das obras como um todo, não sendo prudente a contratação de itens isolados sob o risco de, ao realizar contratação de múltiplos fornecedores, a possibilidade de acarretar em erros de execução, e consequente atrasos na entrega da obra. Assim, a opção elencada é um instrumento eficaz de controle de despesa, uma vez que a administração busca com isso o menor custo, o que lhe garante autonomia na contenção de gastos.

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

A estimativa de preços da referida contratação, é compatível com os quantitativos levantados no projeto básico e com os preços do SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, que é uma tabela muito utilizada no orçamento de obras em geral, mantida pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, que informa os custos e índices da Construção Civil no Brasil. Tal sistema de custos da construção civil é disponibilizado na internet pela Caixa Econômica Federal.

Preliminarmente, baseados em orçamento prévio estimativo e em valores obtidos conforme referida tabelas anexas a este, estimamos em R\$ 97.529,18 (noventa e sete mil, quinhentos e vinte e nove reais e dezoito centavos) o valor de referência da contratação ora pretendida.

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

assistência técnica, quando for o caso;

A execução do projeto em tela deverá prestar garantia por um prazo de 12 meses a contar do recebimento da obra. Dentro do período de garantia, que não poderá ser inferior a 12 meses, quando necessário, caso solicitado, a empresa contratada deverá vir até o município prestar assistência de manutenção dos materiais instalados, para fins de manter a usabilidade e o bom funcionamento dos mesmos.

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, por se tratar de obra de engenharia comum, verifica-se a necessidade de exigir seu agrupamento, não sendo possível a regra de parcelamento como forma de garantir a ampla concorrência.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

Demonstrativo dos Resultados Pretendidos (DPR)

Projeto: Reforma da UBS Leste do Bairro Glória

Local: Bairro Glória

Valor total da obra: R\$ 97.529,18

Recursos financeiros disponíveis: R\$ 97.529,18 (Emenda Parlamentar nº 09 do Vereador Ederson José Fucilini no valor de R\$ 87.812,23) e Recursos próprios da Prefeitura no valor de R\$ 9.716,95.

Resultados pretendidos:

Justificativa: A reforma da Unidade de Saúde Leste, visa proporcionar um ambiente mais acolhedor e seguro aos usuários e a conservação do prédio.

A fim de garantir a economicidade na execução deste projeto, optamos por processo licitatório na modalidade Empreitada Global. Desta forma garante-se a ampla concorrência e a obtenção de um valor mais vantajoso para a administração municipal.

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

Os fiscais da referida contratação serão:

ADMINISTRATIVOS: Viviane Strada/ Gabriela R. Matte

TÉCNICOS: Thaís Cristine Schulz / Mateus Fucks Aduati, titular e suplente respectivamente.

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes;

Não e aplica.

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

A empresa contratada deve realizar procedimentos que priorizem a economia da manutenção e operacionalização das atividades, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental. Devem cumprir integralmente todas as normativas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Deve fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços, cumprindo a legislação vigente e cumprir as Normas Brasileiras-NBRs.

Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

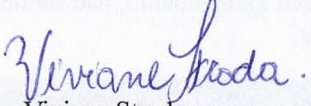
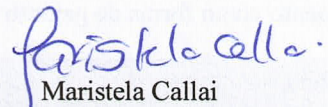
XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Após análise, com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, bem como na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, que atende ao interesse público e aos padrões e preços de mercado.

Santo Augusto-RS, 20 de janeiro de 2026.

 Viviane Strada Oficial Administrativo	 Maristela Callai Secretária Municipal de Saúde
---	---